I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-128-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título "o depósito dos desprezados", a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob à ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

DIREITO À SAÚDE E CÁRCERE: SITUAÇÃO DA MULHER APENADA NO MARANHÃO

Juana Caroline Carvalho Silva
Renata Caroline Pereira Reis

Resumo

A saúde tem um conceito amplo e não significa apenas o estado patológico do ser humano, abrangendo o bem-estar. Trata-se de um direito fundamental constitucional e universal, que deve alcançar a todos, inclusive aqueles que estão em cumprimento de pena. O encarceramento não é condição para que um indivíduo em conflito com a lei seja desassistido pelo Estado. Posto que, nessa situação, é responsabilidade do Poder Público resguardar a sua saúde. Diante dessa situação pretendeu-se responder ao seguinte questionamento: atendendo as garantias constitucionais e infraconstitucionais sobre o tratamento da saúde da mulher apenada, o direito à saúde tem sido observado por meio da aplicação de políticas públicas de saúde no sistema prisional do maranhense? A presente pesquisa possui objetivo demonstrar se o Estado, em especial o Maranhão, atende a determinação da Lei de Execuções Penais e a Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade em consonância com o que prega a Pastoral Carcerária no que diz respeito ao direito à saúde da mulher presa. O objetivo geral do presente trabalho é conhecer o Problema da saúde da mulher em situação de privação de liberdade e analisar a realidade das usuárias de saúde no sistema prisional do complexo penitenciário São Luís. Seus objetivos específicos são abordar o que a Constituição e as Leis infraconstitucionais dizem sobre o tema, identificar as políticas públicas relacionadas à saúde da mulher apenada no Maranhão e investigar a aplicação destas. O interesse na pesquisa surgiu em razão da leitura de artigos e notícias de relatos de mulheres que viveram situações reais em presídios femininos no Maranhão. Para a sua realização, utilizou-se, da pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se em documentos legais, a fim de abordar aspectos teóricos quanto à situação sanitária das mulheres presas, com base em Leis, Planos e Portarias Interministeriais. Como referencial para descrever a temática proposta se explorou a Lei de Execuções Penais, a Constituição Federal, a Portaria Interministerial 1.777 e o Plano de Saúde de atenção integral às mulheres em situação de privação de liberdade. Para o tratamento dos dados, utilizou-se de pesquisa qualitativa para permitir a sintetização do que ocorre dentro da penitenciária feminina, contrapondo-se com o que deve ser feito pelo Estado. No Brasil, até 1940 não havia regulamentação quanto ao encarceramento feminino, as mulheres eram encarceradas de acordo com suas condições físicas. O Código Penal de 1940 determinou que presídios para mulheres fossem construídos, para que cumprissem pena em estabelecimento adequado à particularidade do gênero. Destaca-se, que quando criada a Lei de Execuções Penais não olhava para as particularidades da mulher presa. Até 2009 as mulheres eram atendidas por servidores do sexo masculino, proporcionando constrangimentos e abusos. Em 2009 o art. 83, §3° da Lei de Execuções

Penais foi alterado. Ao reconhecer-se as precariedades foram criadas portarias interministeriais para direcionar políticas públicas para atender as particularidades desse público, como a Portaria n° 210 de 2014, e a de nº. 01, de 2014. O Conselho Nacional de Justiça elaborou a Cartilha da Mulher Presa, que determina que às presas devam ser garantidos os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5° da Constituição Federal, pois embora presa, a mulher deve ser tratada como pessoa humana dotada de dignidade. É direito da Mulher Presa a assistência à saúde, respeitadas as peculiaridades da sua condição feminina e atenção básica à saúde, incluindo programas educativos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis. Às mães, de acordo com o art. 5°, inciso L, da CRFB/88, é assegurado o direito permanecer com seus filhos no período de amamentação e, para as gestantes, o art. 14, § 2° e § 3° da LEP, garante o direito fundamental ao tratamento médico adequado, bem como acompanhamento pré-natal e pós-parto. Pela Lei de Execuções Penais no art. 83, § 2° e § 3°, o sistema prisional feminino será dotado de berçário, onde as apenadas poderão amamentar seus filhos até os seis meses de idade. Espaço este que deverá conter exclusivamente agentes do sexo feminino. Para Oliveira (2017), no contexto internacional, destacam-se as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Nos últimos anos, segundo dados do INFOPEN-MULHERES (2016), houve um aumento na população carcerária feminina de 656% de 2000 a 2016, colocando o Brasil no 4° lugar o ranking mundial. No Maranhão, a realidade carcerária feminina é bem recente. Até 1924, segundo Bruna Angotti (2012) apenas 3 mulheres ocupavam o sistema penitenciário maranhense. Sousa (2014) relata a situação degradante do presídio feminino em Pedrinhas, onde homens e mulheres viviam juntos por conta da superlotação do pavilhão feminino. Essa mistura gerava prostituição, de forma que para sanar este problema um muro de contenção foi construído. Somente em 2010 as presidiárias do Maranhão foram alocadas em um presídio feminino propriamente dito (PEREIRA, 2015). Segundo Pereira (2015), o presídio feminino conta com berçário, porém a estrutura física não é adequada. Não há creches para os filhos das detentas. A estrutura para realização de pré-natal e pós-parto existe, mas serviços médicos não. Pesquisas no site do Governo do Estado atestam que em dezembro de 2017 a Unidade Móvel de Saúde, esteve reforçando ações de combate ao câncer na Unidade Feminina. Foram feitos ainda exames de Papa Nicolau e para detecção de câncer. Segundo fontes do Conselho Nacional de Justiça (2018), através do Cadastro Nacional de Presas Grávidas ou Lactantes, até fevereiro de 2018, haviam 5 (cinco) mulheres gravidas ou lactantes presas no sistema carcerário do Maranhão. Já em Setembro de 2018, não havia mais nenhuma mulher grávida presa no Maranhão. Diante dos objetivos delineados no presente trabalho, observa-se a quebra do pacto social, por parte do Estado, quando usurpa direitos das mulheres presas. A saúde é garantia expressa em nossa carta magna, inerente a todos, independente de sua condição de liberdade. É necessário que se coloque em práticas as políticas públicas existentes para garantir o direito à saúde da mulher presa, por parte da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Saúde da Mulher, Prisão

Referências

ANGOTTI, Bruna. Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Unidade Prisional de Ressocialização Feminina recebe ações de combate ao câncer. Disponível em: http://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/noticias/unidade-prisional-de-ressocializacao-feminina-recebe-acoes-de-combate-ao-cancer. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da república federativa do brasil. Brasília. (DF): Senado Federal. 1988.

_____. Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 de Jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 18 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha da Mulher presa. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf. Acesso: 19 jan. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. INFOPEN-MULHERES. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso em: 18 jul. 2019.

OLIVEIRA, Fábio Silva de. REGRAS DE BANGKOK E ENCARCERAMENTO FEMININO. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/regras-de-bangkok-encarceramento/. Acesso em 16 nov. 2018.

PEREIRA, Alysson Ramos. Sistema Penitenciário Feminino: condições carcerárias e efetivação dos direitos fundamentais no Presídio Feminino de São Luís-MA. 2015. Disponível em: https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1081/1/AlyssonPereira.pdf. Acesso em 16 nov. 2018.